



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 084/2008

LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2008.

DATA: 17 DE JULHO DE 2008.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 049/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. LUIZ CARLOS NARDI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar 049/2006 de 13 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Esta lei estabelece as disposições gerais que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e de atividades, a execução, a manutenção e a conservação de obras nas áreas urbanas do Município de Sorriso, independentemente das normas estaduais e federais aplicáveis.

Parágrafo Único - No caso de obras em área rural o Município poderá adotar os critérios desta Lei que entender como necessários.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JULHO DE 2008.**

LUIZ CARLOS NARDI
Prefeito Municipal em Exercício

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal Licenciado
EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
EDIANINHA S. GHELLER TURRA

ELCI DA SILVA FÁVERO
ELSO RODRIGUES
GEISON JORGE DE PAULA COELHO
MARCOS FOLADOR
MONALIZE ZANINI
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SARDI ANTÔNIO TREVISOL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



EUGENIO ERNESTO DESTRI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2008

DATA: 15 DE JULHO DE 2008.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI COMPLEMENTAR 049/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. – O artigo 1º. da Lei Complementar 049/2006, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1º. Esta Lei estabelece as disposições gerais que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e de atividades, a execução, a manutenção e a conservação de obras nas áreas urbanas do Município de Sorriso, independentemente das normas estaduais e federais aplicáveis.”

Parágrafo único: No caso de obras em área rural o Município poderá adotar os critérios desta Lei que entender como necessários.

Art. 2º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

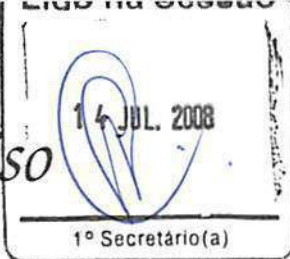
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2008.


GERSON LUIS FRANCIO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Investiga e Redação
Obras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
011/2008

DATA: 11 DE JULHO DE 2008.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI
COMPLEMENTAR 049/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GERSON LUIZ FRANCIO – PSB e EDERSON
DALMOLIN – PDT, Vereadores com assento
nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do
Regimento Interno, encaminham para a
deliberação do Soberano Plenário o seguinte
Projeto de Lei Complementar:

Votos	
() C. a	() abst
() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
Votação única	
14/07/08	
Secretaria(a)	

Anovado (a)

1ª Votação

2ª Votação

3ª Votação

Votação única

Art. 1º. – O artigo 1º. da Lei Complementar 049/2006, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1º. Esta Lei estabelece as disposições gerais que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e de atividades, a execução, a manutenção e a conservação de obras nas áreas urbanas do Município de Sorriso, independentemente das normas estaduais e federais aplicáveis.”

Parágrafo único: No caso de obras em área rural o Município poderá adotar os critérios desta Lei que entender como necessários.

Art. 2º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2008.


GERSON LUIS FRANCIO
Vereador PSB


EDERSON DALMOLIN
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Considerando que, para o cumprimento das exigências estabelecidas atualmente pela Lei complementar 049/2006, em muitos casos, constata-se desnecessário atraso na implantação de aviários na área rural do Município, retardando a produção de divisas, dificultando a competitividade em relação aos municípios vizinhos, cujas municipalidades não adotam as exigências contidas na nossa Lei Complementar 049/2006, conforme comprovam declarações em anexo.

Considerando ser necessário incentivar o incremento e a implantação de aviários, viabilizando a produção de frangos, sua industrialização, e conseqüentemente, tornando possível o incremento de frigorífico de frangos, desta forma promovendo a geração de empregos, renda e o desenvolvimento produtivo e econômico do Município;

Considerando ser uma reivindicação de muitos empresários rurais, interessados em ampliar suas atividades com a implantação de aviários, e no caso, prejudicados pela legislação e que, com a presente alteração no artigo 1º. da Lei Complementar 040/2006 atende-se estas necessidades, propiciando a aceleração dos empreendimentos, sem proceder, no entanto, alterações significativas no texto original.

Sorriso-MT, em 11 de julho de 2008.


GERSON LUIZ FRANCIO
VEREADOR PSB


EDERSON DALMOLIN
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A RESPEITAVÉL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 011/2008 – INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei Complementar nº 011/08, de autoria do Poder Legislativo, cuja sumula ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2006, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, denota-se que o presente projeto trata da alteração na redação do art. 1º da lei nº 049/2006.

Neste particular, uma lei só pode ser revogada ou alterada por outra de nível hierárquico igual ou superior.

Ainda, o art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1ª Lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Cumprir informar que, o presente caso terá uma revogação expressa, ou seja, o projeto de Lei apresentado diz qual é o texto a ser alterado.

Trata-se de competência concorrente, conforme estabelece o art. 29 da Lei Orgânica Municipal. Todavia cumpre observar que o projeto acrescenta uma palavra no *caput* do art. 1º e acrescenta um *parágrafo único*. Tal alteração tem o condão de facultar o município em aplicar ou não a legislação, nos casos de obras na zona rural.

Diante disso, me atrevo a dizer que o art. 5º da Constituição Federal reza: *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Ainda, o inciso II, *in verbis*:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, da maneira que se encontra, caracteriza favorecimento as construções na área rural, pois, dá faculdade de aplicação da lei.

Alerto para o fato de a Comissão durante o análise do projeto, poderá no uso das atribuições, conforme art. 54, III do Regimento Interno, apresentar uma Emenda que regulamente as obras nas áreas rurais.

Por ora, entendemos que o referido projeto de lei fere o preceito constitucional. Portanto, manifesto desfavorável ao encaminhamento para deliberação. Em caso de aprovação, será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, (art. 189 II do Regimento Interno).

Sorriso – MT, 14 de julho de 2008.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT nº 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

14 JUL. 2008

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO N.º 0108/2008

APROVADO

At. Expediente

Saia de Sessão

14 JUL. 2008

Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no

Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2008, **REQUEREM** a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que o mesmo seja incluído na Ordem do Dia e deliberado em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
14 de julho de 2008.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0112/2008.

DATA: 14/07/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2008 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Décio Dal Bó

RELATÓRIO: Aos quatorze dias do mês de Julho do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei Complementar n.º 011/2008, do Legislativo, que tem como súmula: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este relator é favorável à sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gilberto Possamai
Membro


Santinho Salerno
Membro


Décio Dal Bó
Membro nomeado ad'hoc



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 010/2008.

DATA: 14/07/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2008 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Santinho Salerno

RELATÓRIO: Aos quatorze dias do mês de Julho do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar o Projeto de Lei Complementar n.º 011/2008, do Legislativo, que tem como súmula: ALTERA O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este relator é favorável à sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Ederson Dalmolin
Membro nomeado "ad hoc"

Santinho Salerno
Membro

Décio Dal Bó
Membro nomeado ad'hoc